



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3845, de 07 de janeiro de 2021.**

**Autoriza o Município de Catalão a conceder subvenção social a CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE MINIS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO. e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Catalão, autorizado a firmar parceria e a conceder subvenção social a **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE MINIS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO**, pessoa jurídica de direito interno, designada como Associação Privada, com sede na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 472, no Loteamento Vila Chaud, nesta cidade, para que a Associação referenciada possa construir a sua sede e uma cozinha industrial.

<b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:</b>	<b>CNPJ Nº:</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE MINIS E PEQUENOS</b>	<b>04.632.127/0001- 84</b>	<b>150.000,00</b>

<b>PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO</b>		
---	--	--

§ 1º - Os recursos a serem disponibilizados em virtude da autorização desta lei, deverão ser utilizados na sua totalidade, exclusivamente, na construção referenciada no caput deste artigo.

§ 2º - O repasse autorizado deverá ser repassando via Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal de nº 13.019/2014, até os valores referenciados no caput deste artigo.

§ 3º A parceria será formalizada, após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º O Termo de Fomento, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma de repasse para os diferentes objetivos que visa esta parceria.

§ 5º O Termo de Fomento estabelecerá ainda a periodicidade e a forma da prestação de contas.

Art. 2º A subvenção social autorizada no Artigo primeiro desta lei será repassada em virtude da aprovação dos projetos apresentados pela Associação pela municipalidade, que servirá aos minis e pequenos produtores rurais deste Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2021, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 07 (sete ) dias do mês de janeiro de 2021.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

